



PARECER N. 21.464

Processo n. 002016-02.00/20-7

Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de São José do Inhacorá**, referente ao exercício de **2020**. Senhor **Gilberto Pedro Hammes** – **Parecer Favorável com Ressalvas** – Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Eduardo Ludwig** – **Parecer Favorável** – Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 01 de junho de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **002016-02.00/20-7**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de São José do Inhacorá**, Senhores **Gilberto Pedro Hammes** e **Eduardo Ludwig**, referente ao exercício de **2020**;



Continuação do Parecer n. 21.464

– Quanto ao Administrador, Senhor **Gilberto Pedro Hammes**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de São José do Inhacorá**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Gilberto Pedro Hammes**, com fundamento no artigo 75, II, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE n. 1.142/2021; **recomendando** ao atual Administrador que adote medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Eduardo Ludwig**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de São José do Inhacorá**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Eduardo Ludwig**, com fundamento no artigo 75, I, do Regimento Interno deste Tribunal;



Continuação do Parecer n. 21.464

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
01 de junho de 2022.

**Presidente
em exercício**

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

e Relator

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANA WARPECHOWSKI

Estive presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL**